



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança



CIRCULAR N.º 014, de 10 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer orientações gerais sobre o processo eleitoral dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG), no âmbito do Estado do Paraná, definindo suas etapas e organizando e garantindo a lisura na escolha dos representantes da comunidade e a liberdade democrática;

2. CONSIDERANDO ser de competência da Coordenação Estadual dos CONSEGS, conforme preconizado nos **incisos VI, VII, X e XI, do art. 2º do Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016**, supervisionar os processos eleitorais, homologar e reconhecer a criação ou reativação dos conselhos, conferir idoneidade moral aos seus membros e disciplinar o seu funcionamento;

3. CONSIDERANDO o teor da **Portaria n.º 009, de 19 de outubro de 2020**, que estabelece regras complementares para o processo eleitoral dos CONSEGS, seja em razão da sua criação, reativação ou eleição para continuidade de gestão de um conselho, torno público a síntese de orientações gerais que devem balizar a comunidade que, juntamente com os Membros Natos, desejarem realizar eleições para o CONSEG na sua comunidade:

#### **1. FASE PRÉ-ELEITORAL**

- A fase pré-eleitoral começa com a mobilização da comunidade para criar ou reativar um CONSEG, ou eleger uma nova gestão, iniciando-se com a publicação do **Edital de Convocação para as Eleições** e estendendo-se até a inscrição de chapas interessadas.

## 1.1. ATOS PREPARATÓRIOS

1.1.1. **Comunidade:** em caso de criação ou reativação de um CONSEG, os interessados em iniciar o trabalho de organização comunitária, em prol da segurança da comunidade, devem mobilizar lideranças comunitárias que residam, estudem, trabalhem ou representem organização que atue na área de circunscrição do CONSEG. Orienta-se que seja realizada a leitura detalhada do Decreto nº 5.381/2016, seu anexo (Regulamento dos CONSEGs), a Portaria n.º 009/2020 e demais normativas expedidas pela CECONSEG que tratem sobre o regular funcionamento de um CONSEG, observando, principalmente, as responsabilidades de cada membro integrante e os critérios de participação.

1.1.2. **Membros Natos:** compreendido o funcionamento regular do CONSEG, os líderes devem promover uma reunião com os Membros Natos (*Comandante da Unidade Policial Militar e o Delegado Titular do Distrito Policial, bem como o Supervisor da Unidade da Guarda Municipal, se houver*) para informar sobre a intenção de ativação ou reativação do CONSEG e iniciar as tratativas de definição das disposições gerais do processo eleitoral.

1.1.3. **Secretaria de Estado da Segurança Pública:** os líderes devem entrar em contato com a Coordenação Estadual dos CONSEGs (CECONSEG) para informar quanto ao interesse de ativação ou reativação do CONSEG, e receber as orientações pertinentes de formalização do processo eleitoral. A CECONSEG pode ser contatada através do e-mail [conseg@sesp.pr.gov.br](mailto:conseg@sesp.pr.gov.br) e dos telefones (41) 3304-4667/4668.

1.1.4. Em caso de eleições para continuidade de gestão do CONSEG, sugere-se que os atos preparatórios e o respectivo contato com a CECONSEG para informar sobre a intenção de realizar processo eleitoral, seja feito com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência ao vencimento da Carta Constitutiva.



## 1.2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

1.2.1. O **Edital de Convocação para as Eleições** é o ato de abertura do processo eleitoral de um CONSEG, lançado por Comissão Eleitoral própria<sup>1</sup>, com o objetivo de dar conhecimento à comunidade local sobre as eleições que irá escolher a Diretoria Executiva do CONSEG e fixar as normas específicas sobre sua realização.

1.2.2. Os atos de publicidade<sup>2</sup> a que deve estar submetido o edital deverão respeitar as seguintes condições:

**a) Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito:**

- Fixação do edital em pelo menos um local público de grande movimentação;
- Fixação do edital nas Unidades Policiais e Guarda Municipal, se houver, da circunscrição do CONSEG.

**b) Com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito:**

- Divulgação através dos meios de comunicação circulantes na comunidade (p. ex., Jornal, Diário Oficial, Carro de Som, Rádio Comunitária, etc.);
- Publicação no site da CECONSEG.

1.2.3. O cumprimento dos atos de publicidade é de inteira responsabilidade da(s) chapa(s) interessada(s), que deverá manter registro junto aos Membros Natos de sua comprovação. Contudo, para fins de homologação do processo eleitoral junto à CECONSEG, bastará aos Membros Natos certificarem o fiel cumprimento de todos

<sup>1</sup> A Comissão Eleitoral será presidida em sistema de responsabilidade solidária pelos Membros Natos, em conjunto com o Conselho Deliberativo. Quando inexistente este último, a comissão deverá ser composta por dois membros ativos da comunidade, na condição de 1º e 2º Secretários, entre cidadãos voluntários e escolhidos por quaisquer dos Membros Natos que, comprovadamente, residam, estudem, trabalhem ou representem organização na área onde ocorrerá a eleição e que não estejam desempenhando funções em Diretoria Executiva de nenhum CONSEG e não irão concorrer ao pleito.

<sup>2</sup> Art. 52, §2º e 8º do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016 c/c 87º da Portaria n.º 009/2020

os atos de publicidade em Ofício encaminhado à CECONSEG acusando o resultado das eleições.

### 1.3. INSCRIÇÃO DE CHAPA

1.3.1. Os interessados em participar das eleições deverão formalizar suas inscrições através de **Requerimento de Inscrição de Chapa**, devidamente acompanhado dos respectivos **Atestados de Antecedentes Criminais**, a ser entregue aos Membros Natos, mediante recibo, até o dia da eleição<sup>3</sup>.

1.3.2. A formação mínima obrigatória para composição de chapa é de quatro membros, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro compondo a base de uma Diretoria Executiva.

1.3.3. A composição de chapa para as funções de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e a formação do Conselho Fiscal são opcionais<sup>4</sup>.

1.3.4. Finalizadas as eleições, os demais Conselhos **não eletivos** (*Deliberativo, de Ética e Disciplina e Fiscal, quando for o caso*) poderão ser designados pela própria Diretoria Executiva.

### 1.4. DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

1.4.1. Em caso de criação ou reativação de um CONSEG, o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão extensivos para qualquer cidadão, desde que: esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e civis e, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área de circunscrição do CONSEG onde

<sup>3</sup> Entende-se como o dia da eleição, para esse fim, o horário em que se inicia a votação para a Diretoria Executiva do CONSEG.

<sup>4</sup> Art. 10, §2º e art. 19 do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016 c/c §10, do art. 2º da Portaria n.º 000/2020

ocorrerá a eleição ou de circunscrição vizinha<sup>5</sup>, desde que não abrangida por CONSEG.

1.4.2. Em caso de CONSEG ativo, que possua registro e controle de Membros Efetivos, onde seus integrantes cumpriram os requisitos cumulativos do **Capítulo VI do Regulamento dos CONSEGs**, a estes será exclusivo o direito de votar e ser votado, conforme critério ilustrado no QUADRO 1. Caso contrário, segue-se a regra descrita no item anterior.

QUADRO 1 - DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

	CONSEG ATIVO		CONSEG INATIVO	
	Com Controle de Membros Efetivos	Sem Controle de Membros Efetivos	Carta Vencida	Carta Válida
<b>DIREITO DE SER VOTADO</b>	Membros Efetivos (mínimo de seis meses)	Qualquer cidadão (item 1.4.1)	Qualquer cidadão (item 1.4.1)	Não há eleição. Nomeação de Comissão Provisória formada por membros ativos da comunidade.
<b>DIREITO DE VOTAR</b>	Membros Efetivos			
<b>DESIGNADO PARA CONSELHOS</b>	Membros Efetivos e/ou Membros Participantes			

FONTE: Adaptado pela interpretação dos art. 52, inc. II e §14, artigos 9º e 31 do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016 c/c art. 3º da Portaria n.º 009/2020.

## 2. FASE ELEITORAL

- A fase eleitoral propriamente dita (dia do pleito), compreende o início, a realização e o encerramento da votação.

### 2.1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O DIA DO PLEITO

2.1.1. Caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito, as eleições ocorrerão por aclamação.



<sup>5</sup> Por circunscrição vizinha, entende-se o município ou bairro cujos limites sejam coincidentes aos do município ou do bairro do CONSEG que está em processo eleitoral

2.1.2. Havendo mais de uma chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, cada chapa deverá indicar à Comissão Eleitoral um Fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, devendo ser observada as seguintes regras:

- a) Concessão, pela Comissão Eleitoral, de palavra aos candidatos das chapas concorrentes, em tempo máximo de 5 (cinco) minutos, mediante sorteio para definição da ordem das manifestações;
- b) Tempo mínimo de 2 (duas) horas de duração do pleito;
- c) Votação, de modo secreto pelos eleitores, em cédulas rubricadas pelos fiscais indicados por parte de cada uma das chapas concorrentes e pela Comissão Eleitoral;
- d) Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do horário e depois do último eleitor registrar seu voto, desde que presente antes do fim do pleito; e
- e) Preenchimento de **Ata da Eleição** com a assinatura mínima de um dos Presidentes da Comissão Eleitoral e de um dos Secretários, bem como dos fiscais das chapas concorrentes, se existentes.

2.1.3. A apuração dos votos levará em conta as cédulas válidas e com apenas um voto registrado, e a proclamação do vencedor será por contagem da maioria simples dos votos registrados, considerando o número de eleitores votantes.

2.1.4. Em caso de empate dos votos apurados, será declarada vencedora do processo eleitoral a chapa cujo candidato tenha a inscrição de Presidente com idade mais elevada.

### 3. FASE PÓS-ELEITORAL

- A fase pós-eleitoral inicia com a apuração e contagem de votos, o registro em ata do resultado das eleições e encerra com a homologação, por meio da emissão de Carta Constitutiva como forma de reconhecimento pelo Poder Público.



### 3.1. APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO

3.1.1. A apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverão estar consignadas na **Ata de Eleição** que, posteriormente, deverá ser encaminhada formalmente à CECONSEG, através de **Ofício**, juntamente com todos os demais documentos que compõe o processo eleitoral que, porventura, não tenham sido ainda encaminhados.

3.1.2. Compõem o processo eleitoral os seguintes documentos:

- Edital de Convocação para as Eleições;
- Requerimento de Inscrição de Chapa e Atestado de Antecedentes Criminais;
- Ata de Eleição;
- Ofício assinado pela Comissão Eleitoral na sua integralidade ou pelos Membros Natos do CONSEG, reconhecendo e cientificando à CECONSEG sobre os resultados das eleições e certificando o cumprimento dos atos de publicidade do edital;
- Ficha Cadastral Individual dos Membros inscritos/eleitos;

### 3.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.2.1. Somente será emitida a Carta Constitutiva após a decisão de todos os recursos, porventura, interpostos<sup>6</sup>.

3.2.2. Todo material eleitoral deverá permanecer sob a guarda dos Membros Natos por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias caso seja interposto recurso, não devendo ser descartado ou destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos em definitivo.

### 3.3. CARTA CONSTITUTIVA

- A Carta Constitutiva é o ato público formal de homologação e reconhecimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Coordenação

<sup>6</sup> Art. 53, §§ 1º, 2º e 3º do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016 c/c artigos 11, 12 e 13 da Portaria n.º 009/2020

Estadual dos CONSEGs, que autoriza, por um período de 2 (dois) anos, o CONSEG a desenvolver suas atividades e a utilizar-se de suas prerrogativas.

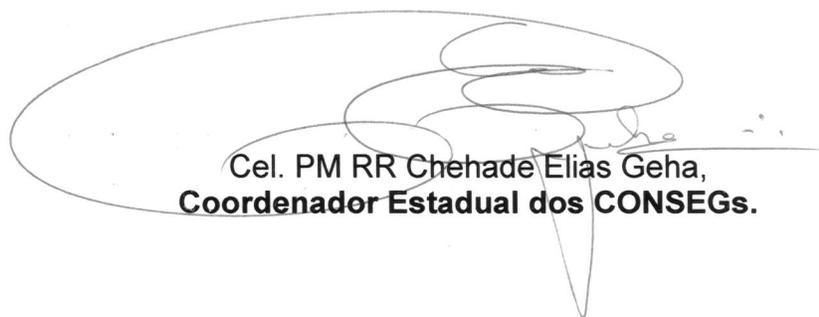
#### 3.4. SOLENIDADE DE POSSE E ENTREGA DA CARTA CONSTITUTIVA

3.4.1. Emitida a Carta Constitutiva, a CECONSEG manterá contato com o presidente eleito para conjuntamente agendarem a Solenidade de Posse e Entrega da Carta Constitutiva.

3.4.2. A solenidade será presidida pelo Coordenador Estadual, conduzida por membros da CECONSEG, em sessão solene organizada pela Diretoria Executiva eleita.

3.4.3. Em casos excepcionais, a Carta Constitutiva será enviada ao CONSEG pelo correio, ficando a critério da Diretoria Executiva realizar solenidade semelhante, a ser presidida, neste caso, pelos Membros Natos.

Atenciosamente,



**Cel. PM RR Chehade Elias Geha,  
Coordenador Estadual dos CONSEGs.**